



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

ORGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.122.982,50 (um milhão e cento e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais cinquenta centavos)

DATA PARA INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 23/07/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 06/08/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/08/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

REGIME DA CONTRATAÇÃO: Empreitada por menor Preço Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

DAS FASES DO PROCEDIMENTO: Edital com inversão de fase (art. 17, §1º da Lei 14.133/2021)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

INTERVALO MINIMO ENTRE OS LANÇES: R\$ 1,00

PLATAFORMA: <https://www.bll.org.br/>



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO nº 087/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.293/0001-87, Paço Municipal sito à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. David Carvalho Pimenta, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, regime de **execução empreitada integral com previsão de INVERSÃO DE FASES (habilitação antecedendo a fase de proposta e lances – art. 17, §1º)**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.777/2024 de 25 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Data de Abertura da Sessão Pública: 06/08/2026
- Horário: 09:00 (nove) horas
- Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br “**Acesso Identificado no link – licitações**”
- Impugnações e Esclarecimentos até às 00:00 horas do dia 03/08/2026.

O Edital completo e seus anexos poderá ser obtido pelos interessados no endereço www.bll.org.br “**Acesso Identificado no link – licitações**” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando a **execução empreitada integral**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001**, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da contratação está estimado em **R\$ 1.122.982,50 (um milhão e cento e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais cinquenta centavos)**

2.2. Os preços apresentados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços estimados constantes do item anterior.

2.3. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, será utilizada a dotação orçamentaria: 4.4.90.51.00.2.07.01.27.812.0008.1.0031 1.500.000 **CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no site www.bll.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal, acessando o sítio www.bll.org.br.

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.



3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal: www.bll.org.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no Portal: www.bll.org.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



4.3.7. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação, o licitante deverá apresentar às seguintes **DECLARAÇÕES:**

4.5.1. Quando se tratar de ME e EPP apresentar declaração afirmando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; **(ANEXO X)**

4.5.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(ANEXO XI)**

4.5.4. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. **(ANEXO XII)**

4.5.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(ANEXO XIII)**

4.6 – **DEMAIS DECLARAÇÕES** relativas ao tema específico se encontram devidamente transcritas nos ANEXOS deste Edital e devem ser obrigatoriamente apresentadas.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



4.5.6 – Da visita técnica:

4.5.6.1 - As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das licitantes ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

4.5.6.2 - **O atestado de visita - ANEXO XVI** será fornecido pelo Arquiteto responsável da Prefeitura, Sr. CLAUDIO HENRIQUE MURER DE REZENDE - CAU/BR.A24102-4

a). A visita ao local da obra ocorrerá entre os dias 28 (vinte e oito) e 31 (trinta e um) de julho de 2026 no horário de 09:00 às 16:00 horas, mediante agendamento.

4.5.6.3 - A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

4.5.6.4 - A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão, conforme modelo do **ANEXO XVI. (Declaração de Conhecimento do Local Obra)**.

4.5.6.5. Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá ao Município a normalidade durante a execução do contrato.

4.6 – DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO:

4.6.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

4.6.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.



4.6.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

CLÁUSULA QUINTA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados na PLATAFORMA ELETRONICA juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação

5.1.1. Do preenchimento da proposta:

5.1.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1.1.1. Valor unitário e total;

5.1.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações especificadas no Projeto Básico;

5.1.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. O Agente de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a 2 (duas) horas para a apresentação da documentação.

5.2.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Após o julgamento, o licitante declarado vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais



(ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (Ref.: Art. 56, §5º, Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 – DA GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58): Será exigida no momento da apresentação da proposta, uma Garantia no valor de **1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.**

5.7.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7.2 - Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.7.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



CLÁUSULA SEXTA

DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES,ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.2 - DA INVERSÃO DE FASES

6.2.1. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

6.2.2. Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

6.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.3.1 - A abertura da presente licitação será conduzida pelo agente de contratação, responsável pela classificação das propostas, seguida imediatamente pelo início da fase de lances, conforme data, horário e local estabelecidos neste Edital.

6.3.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



6.3.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.4 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.5 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.3.6 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.3.7 - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.8 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. (Art. 59, §§4º e 5º da Lei 14.133/2021).

6.3.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3.12 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.13 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.3.14 - O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com o especificado no Anexo I.

6.3.15 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.16 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.3.17 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Agente de Contratação.

6.3.18 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundo se o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.3.19 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.20 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.21 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.22 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.23 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.24 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

6.3.25 - No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3.26 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3.27 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3.28 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <https://www.bll.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será



reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.3.29 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.30 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da

entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.3.31 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.32 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.33 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.34 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.35 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.3.36 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.3.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.39 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.40 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo determinado e a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

8.2. A Proposta de Preços final deverá conter:

8.2.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços, conforme **Anexo IX**.

8.2.2. Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos, conforme **Anexo IX**. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

8.2.3. Planilha com detalhamento dos BDI's.



8.2.4. Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme **Anexo II**.

8.2.5. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

8.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos da lei ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.4. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos no Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CLÁUSULA NONA

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Análise antecederá a fase de proposta – inversão fase)

9.1 – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.



9.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3. Constatada a existência de sanção e, se a mesma for a de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 – Por se tratar de edital que prevê a INVERSÃO DE FASES os licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta de preços, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

9.8.1. Documento de identificação dos sócios que representam legalmente a empresa.

9.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

9.8.3. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

9.8.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

9.8.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



9.9.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.9.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.7. Comprovante de Inscrição, com o número de Registro no banco de dados do IBAMA;

9.9.8. Certificado de Regularidade – CR, expedido pelo Ministério de Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Certificado de Regularidade do IBAMA – CTF / APP e Defesa Ambiental – CTF / AINDA;

9.9.9 A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.9.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



9.10.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

9.10.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.10.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do



responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.10.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.10.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.10.5. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.6. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

9.10.6.1. Os (as) licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Minas Gerais ou em outros Estados deverão apresentar, junto com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e/ou insolvência civil.

9.10.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.9. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

9.11.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL (CAO):

9.11.1.1 -Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s), tenha(m) executado serviços de obras, mediante certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº



1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos a serviços com característica técnicas similares às do objeto da presente licitação;

9.11.1.2 - Execução de pintura acrílica = 150,00 m²;

9.11.1.3 - Execução de alambrado para campo de esporte = 690,00 m²;

9.11.1.4 - Execução de muro de arrimo = 13,00 m³;

9.11.1.5 - Execução de grama sintética = 40,00 m²;

9.11.1.6 - Execução de arquibancadas de concreto = 80,00 m;

9.11.1.7 - Execução de cobertura metálica com telhas trapezoidal = 160,00 m²;

9.11.1.8 - Execução de piso em granilite / marmorite, granitina, ESP: 8mm, incluso juntas e aplicação de resina Epóxi = 185,00 m²;

9.11.1.9 - Execução de rodapé em granilite / marmorite com acabamento polido = 35,00m;

9.11.1.10 - Fornecimento de estrutura metálica = 160,00 m²;

9.11.1.11 - Instalação elétricas;

9.11.1.12 - Instalação hidrossanitária;

9.11.1.13 - Instalações de iluminação para praças esportivas;

9.11.1.14 - Piso intertravado = 240,00 m²;

9.11.1.15 - Fornecimento de grama em placas com terra vegetal = 320,00 m².

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

9.12.1 - Comprovação de o licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro civil ou Arquiteto e engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia ou Arquiteto Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) -serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

9.12.1.1- PARA ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO:

9.12.1.2 - Execução de pintura acrílica = 150,00 m²;



- 9.12.1.3 - Execução de alambrado para campo de esporte = 690,00 m²;
- 9.12.1.4 - Execução de muro de arrimo = 13,00 m³;
- 9.12.1.5 - Execução de grama sintética = 40,00 m²;
- 9.12.1.6 - Execução de arquibancadas de concreto = 80,00 m;
- 9.12.1.7 - Execução de cobertura metálica com telhas trapezoidal = 160,00 m²;
- 9.12.1.8 - Fornecimento de estrutura metálica = 160,00 m²;
- 9.12.1.9 - Instalação elétricas;
- 9.12.1.10 - Instalação hidrossanitária;
- 9.12.1.11 - Piso intertravado retangular 20x10 cm = 240,00 m²
- 9.12.1.12 - Execução de piso em granilite / marmorite, granitina, ESP: 8mm, incluso juntas e aplicação de resina Epóxi = 185,00 m²;
- 9.12.1.13 - Execução de rodapé em granilite / marmorite com acabamento polido = 35,00m;

9.12.2 - PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA:

- 9.12.2.1 - Execução de iluminação para praças esportivas.

.9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

9.13.1. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, conforme **ANEXO XIV**.

9.13.2. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo, conforme **ANEXO XVII**.

9.13.3. Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas no Edital da licitação, conforme **ANEXO XVI**.

9.12.3.11. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme **ANEXO XV**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECURSO



10.1. O licitante que houver manifestado imediatamente a intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema**, deverá apresentar as razões recursais após intimação do ato ou de lavratura da ata.

10.1.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.



12.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo daquelas dispostas em lei. 12.3.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.7. Do prazo de execução e contratual

12.7.1. O prazo da execução dos serviços será de 06 (seis) meses.

12.7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, admitida a prorrogação do contrato observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.

12.7.3. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS (Ordem de Serviço) e, ainda, para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



13.2 - Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 5.7 do presente instrumento, **será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - Seguro-garantia;
- c) - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3 - Quando o contratado optar pela modalidade de garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

13.4 - O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

13.6.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

15.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, contendo o prazo para execução dos serviços.

15.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

15.2. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO.

15.3. O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

15.5. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na



proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICÍPIO.

16.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do MUNICÍPIO.

16.3. Permitir e facilitar à fiscalização do MUNICÍPIO, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

16.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo MUNICÍPIO, em local indicado pela sua fiscalização.

16.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo MUNICÍPIO.

16.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.



16.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

16.9. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o MUNICÍPIO manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

16.10. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

16.10.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

16.10.2. O MUNICÍPIO poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

16.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

16.12. Encaminhar, ao MUNICÍPIO, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

16.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do MUNICÍPIO.

16.14. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do MUNICÍPIO.

16.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do MUNICÍPIO, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

16.16. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

16.16.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

16.17. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.



16.18. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

16.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

17.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo MUNICÍPIO, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

17.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

17.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

17.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

17.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.7.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 18.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto, c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

19.2. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

19.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009,



juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

19.3.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

19.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

19.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

19.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

19.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

OBS: Embora a licitação esteja sendo realizada através do menor preço global, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as descrições e quantitativos definidos nos projetos técnicos que instruem o Edital, sob pena de glosa na medição e não pagamento.



19.12. Retenções de impostos

Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada integral, conforme inciso I do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme Decreto Municipal nº 2.674/2023 de 25 de agosto de 2023, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços prestados com emprego de materiais, Construção Civil por Empreitada com emprego de Materiais, que é o caso em pauta. Portanto, haverá retenção de IR 1,2 (um virgula dois por cento) para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994 art.177, o ISS devido será de 2%.

“Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 2%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA



DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

20.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

20.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

20.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.3.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.3.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.



20.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.6.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

20.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br

21.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,



conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

22.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.12. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.12.1. **Para os propósitos do item 22.12, definem-se as seguintes práticas:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br pelo telefone: (32) 3272-0521, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo MUNICÍPIO, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: [https:// www.bll.org.br](https://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projetos;

ANEXO II – Cronograma físico-financeiro;

ANEXO III – Planilha Orçamentaria;

ANEXO IV – Memorial Descritivo;

ANEXO V – Memorial de Cálculo;

ANEXO VI – Composições BDI;

ANEXO VII – Termo de Referência;

ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IX – Modelo de Proposta;

ANEXO X – Declaração que não emprega menor nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ANEXO XI – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

ANEXO XII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

ANEXO XIII – Declaração inexistência de fato impeditivo;

ANEXO XIV - Declaração de Procedência Legal e Origem de Madeira Fornecida;

ANEXO XV - Declaração da Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

ANEXO XVI – Declaração de Conhecimento do Local Obra / Atestado de Visita;

ANEXO XVII - Declaração de Responsabilidade Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



ANEXO XVIII - Minuta de Contrato;

ANEXO XIX - Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Simão Pereira em 22 de julho de 2026.

David Kelvyn da Silva Pimenta
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO I

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO nº 087/2026

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO V

MEMORIAL DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO VI

COMPOSIÇÕES BDI



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. As Especificações do objeto encontram-se devidamente detalhadas e especificadas de maneira ampla tanto no PROJETO DE ENGENHARIA quando nos demais documentos técnicos, que integram o presente Edital para todos os fins de direito.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de serviços técnicos especializados, relacionados na área de engenharia e arquitetura motivo pelo qual a modalidade adotada deverá ser a **Concorrência**, conforme conceito definido nos **incisos XII e XXXVIII, alínea “a” todos do art. 6º e art. 55, inciso II alínea “a” todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3.3 Recomenda-se ainda que o julgamento das propostas de preços seja pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

3.4 – Por se tratar de serviços comuns de engenharia o prazo de divulgação do Edital deverá ser de 10 dias úteis na forma do art. 55, inciso II alínea “b” todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA:



4.1 – Na forma do §3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município através da Comissão de Contratação e com o apoio do Setor de Engenharia se reserva no direito de realizar a análise e a **avaliação de conformidade da proposta do licitante provisoriamente declarado vencedor**, no sentido de comprovar que o mesmo possui as condições técnicas e operacionais para atendimento das exigências do edital.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - Entendemos que tal iniciativa tem a finalidade reforma do campo de futebol que se encontra com condições precárias apresentando assim, mas condições de uso.

5.2 – A Reforma e Ampliação a serem realizadas prioriza uma boa condição de uso aos usuários.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

5.3.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros: 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Documento de identificação dos sócios que representam legalmente a empresa.

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

6.1.4. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.



6.1.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

6.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

6.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

6.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

6.1.7. Comprovante de Inscrição com o número de Registro no Banco de Dados do IBAMA;

6.1.8. Certificado de Regularidade – CR, expedido pelo Ministério de Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – CFT / APP e defesa Ambiental – CFT / AINDA.

6.1.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA



6.3.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE

ILC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

6.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos



exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.3.4. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

6.3.5. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

6.3.6. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.3.7. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



6.3.8. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERCIONAL- PROFISSIONAL

6.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL (CAO): 9.11.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL (CAO):

6.4.1.1 Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s), tenha(m) executado serviços de obras, mediante certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos a serviços com característica técnicas similares às do objeto da presente licitação;

6.4.1.2 - Execução de pintura acrílica = 150,00 m²;

6.4.1.3 - Execução de alambrado para campo de esporte = 690,00 m²;

6.4.1.4 - Execução de muro de arrimo = 13,00 m³;

6.4.1.5 - Execução de grama sintética = 40,00 m²;

6.4.1.6 - Execução de arquibancadas de concreto = 80,00 m;

6.4.1.7 - Execução de cobertura metálica com telhas trapezoidal = 160,00 m²;

6.4.1.8 - Execução de piso em granilite / marmorite, granitina, ESP: 8mm, incluso juntas e aplicação de resina Epóxi = 185,00 m²;

6.4.1.9 - Execução de rodapé em granilite / marmorite com acabamento polido = 35,00m;

6.4.1.10 - Fornecimento de estrutura metálica = 160,00 m²;

6.4.1.11 - Instalação elétricas;

6.4.1.12 - Instalação hidrossanitária;

6.4.1.13 - Instalações de iluminação para praças esportivas;

6.4.1.14 - Piso intertravado = 240,00 m²;

6.4.1.15 - Fornecimento de grama em placas com terra vegetal = 320,00 m².

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL



6.4.2.1 - Comprovação de o licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro civil ou Arquiteto e engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia ou Arquiteto Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) -serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

6.4.3- PARA ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO:

6.4.3.1 - Execução de pintura acrílica = 150,00 m²;

6.4.3.2 - Execução de alambrado para campo de esporte = 690,00 m²;

6.4.3.3 - Execução de muro de arrimo = 13,00 m³;

6.4.3.4 - Execução de grama sintética = 40,00 m²;

6.4.3.5 - Execução de arquibancadas de concreto = 80,00 m;

6.4.3.6 - Execução de cobertura metálica com telhas trapezoidal = 160,00 m²;

6.4.3.7 - Fornecimento de estrutura metálica = 160,00 m²;

6.4.3.8 - Instalação elétricas;

6.4.3.9 - Instalação hidrossanitária;

6.4.3.10 - Piso intertravado retangular 20x10 cm = 240,00 m²

6.4.3.11 - Execução de piso em granilite / marmorite, granitina, ESP: 8mm, incluso juntas e aplicação de resina Epóxi = 185,00 m²;

6.4.3.12- Execução de rodapé em granilite / marmorite com acabamento polido = 35,00m;

6.4.4 - PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA:

6.4.4.1 - Execução de iluminação para praças esportivas.

6.4.4.2 -Local de execução, nome do Contratante, nome dos Responsáveis Técnicos, seus Títulos Profissionais e números de Registro no CREA ou CAU, descrição técnica sucinta, indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

6.5 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:



6.5.1. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008.

6.5.2. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

6.5.3. Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas no Edital da licitação.

6.5.4. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados seguindo as regras e técnicas aplicadas a construção civil.

7.2 – Para fins de acompanhamento dos serviços a empresa deverá ainda indicar um Profissional, devidamente registrado no CREA OU CAU e com vínculo comprovado com a empresa, para fins de acompanhamento das obras/serviços, sem prejuízo a apresentação dos responsáveis técnicos.

7.3 – O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, s.

7.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme §6º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O recebimento provisório, após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONTRATANTE E DOS MUNICÍPIOS.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:



9.1. Prestar os serviços no prazo e local indicado pelo Município, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência e nos projetos técnicos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do Município, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Município, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável.

9.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta da ata.

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9.8 - Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital;

9.10 - Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste edital e relatório constando as especificações dos serviços realizados de acordo com os documentos técnicos.

9.11 - Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante todo o período em que se mantiver credenciado;



9.12 - Comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação de serviços;

9.13 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

9.14 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.15 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

9.16 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto licitado;

9.17 - Assumir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe;

9.18 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção (EPI e EPC) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.19 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.20 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.22 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de



penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

10.4. Receber a autorização do município para agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado pelo setor responsável;

10.5. Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados de acordo com o relatório físico e financeiro;

10.7. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

10.8. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e a prestação dos serviços apresentados;

10.9. Fornecer as autorizações para execução dos serviços;

10.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.

11 - RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Secretário Municipal de obras: Senhor David Kelvyn da Silva Pimenta

12 - RESPONSÁVEL(IS) PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Sr. CLAUDIO HENRIQUE MURER DE REZENDE - CAU/BR.A24102-4

13. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

13.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.



13.2. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal.

13.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, e será feito mediante depósito ou ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada.

OBS: Embora a licitação esteja sendo realizada através do menor preço global, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as descrições e quantitativos definidos nos projetos técnicos que instruem o Edital, sob pena de glosa na medição e não pagamento.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente na execução do objeto, o Município adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do instrumento contratual a ser celebrado com a empresa será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por motivos técnicos e operacionais devidamente justificados, nos termos do **art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº.14.133/2021**

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

16.2. Serão aplicadas penalidades no caso de item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

16.3. No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG CNPJ:18.338293/0001-87

Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000



16.4. Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/21.

17 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Os serviços serão realizados na sede do Município, estando o local disponível para ser vistoriado pelos interessados a fim de realização da visita técnica nos moldes definidos no Edital.

Simão Pereira em 22 de julho de 2026.

David Kelvyn da Silva Pimenta

Secretário Municipal de Obras



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Das Informações Básicas: Processo nº 087/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

2. Do Objeto

2.1 - O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar e avaliar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada contida no Documento de Formalização da Demanda. Sendo o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001.**

2.2 - O intuito deste estudo é identificar soluções viáveis que assegurem uma forma de contratação dos serviços de maneira apropriada, economicamente viável e que propicie a aplicação de políticas públicas que possibilitem uma Melhora da infraestrutura do bar/sanitários, parquinho infantil, pavimentação, reforma e ampliação vestiários, alambrado, arquibancadas e iluminação do campo do Bairro de Cotegipe.

3 – Da Descrição da necessidade

3.1 - De acordo com as informações contidas no PROJETO BASICO que integra este Edital para todos os fins de direito, entendemos que tal iniciativa tem a finalidade de Melhora da infraestrutura do bar/sanitários, parquinho infantil, pavimentação, reforma e ampliação vestiários, alambrado, arquibancadas e iluminação do campo do Bairro de Cotegipe, contribuindo para o desenvolvimento do Esporte .

4 – Da forma de seleção



4.1 - De acordo com os documentos técnicos podemos afirmar que se trata de uma **OBRA DE ENGENHARIA COMUM**, conforme disposto nos **incisos XII e XXXVIII, alínea “a” todos do art. 6º e art. 55, inciso II alínea “a” todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.2 - Portanto, segundo a legislação de regência devemos utilizar a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** por se a mais adequada, por se tratar de serviços de engenharia.

4.3 - No caso do Processo em referência os serviços serão contratados diretamente pelo Município que ficará responsável pelo seu GERENCIAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos serviços.

5 – Do valor dos serviços.

5.1 - De acordo com os levantamentos técnicos realizados, os serviços em questão foram estimados em R\$ 1.122.982,50 (um milhão e cento e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

6. Dos Requisitos Gerais da Contratação

Os requisitos da contratação envolvem:

6.1 - Prestação de serviços de engenharia para reforma

6.2 - Disponibilização de mão de obra qualificada. (Engenheiro ou Arquiteto e Engenheiro Elétrico)

6.3 - Local de Prestação dos serviços: Zona Urbana deste Município.

6.4 - Quantidade e Demanda: Prestação de serviços de acordo com os projetos e levantamentos técnicos realizados pelos setores competentes.

6.5 – Empresa deverá estar devidamente registrada no CAU e/ou CREA;

7. Condições Gerais:

7.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

7.2 - A empresa prestadora de serviços deve emitir nota fiscal conforme as condições estabelecidas no contrato, sendo vedada a subcontratação.



7.3 - A administração Municipal reserva-se o direito de verificar a conformidade dos serviços, realizando o recebimento provisório, após verificação de conformidade, e aceitação definitiva em até 10 (dez) dias, contados do recebimento.

7.4 - Estes requisitos visam garantir a qualidade, a conformidade com normas regulatórias e a eficiência operacional na contratação.

7.5 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com os projetos de engenharia (técnicos e complementares)

8. Área requisitante:

8.1 - Secretaria Municipal de Obras.

9. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi conduzido de maneira a explorar as diversas alternativas para a contratação dos serviços. A análise abordou fatores técnicos, operacionais e econômicos, destacando as seguintes opções:

9.1. Execução Direta dos Serviços pelo Município, através de servidores públicos integrantes do seu quadro de pessoal:

• Viabilidade: Baixa, em decorrência dos motivos abaixo:

- a). Carência de profissionais vinculados ao Município em quantidade necessária para o atendimento da demanda;
- b). Carência de profissionais vinculados ao Município com conhecimentos específicos para atendimento da demanda;
- c). Ausência de máquinas e equipamentos para execução dos serviços.

9.2. Execução indireta dos serviços através da contratação de empresas especializadas:

. Viabilidade: Alta em decorrência dos seguintes motivos:

- a). Existência no mercado de empresas aptas a prestar os serviços contratados;
- b). Rapidez na contratação;



- c). Economicidade, pois, os serviços serão prestados mediante a demanda existente.
- d). Experiências anteriores indicam a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e ampliação como a alternativa mais adequada.

9.3. Pontos de Atenção: Promover a fiscalização constante e diária dos serviços para evitar a ocorrência de serviços realizados em desacordo com as orientações técnica, mantendo-se um profissional no local da obra de maneira constante.

9.4. Impossibilidade de utilização de Registro de Preço para contratação dos serviços:

- Viabilidade: Baixa.
- Impossibilidade: Conhecimento específico da demanda.

10. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Com base nos projetos técnicos foi elaborada uma planilha de preços e também cronograma físico financeiro da contratação, restando devidamente caracterizada os quantitativos e valores a serem aplicados pelo Município.

11. Descrição da solução como um todo

A solução integrada proposta abrange a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, afim de garantir que as obras sejam prestadas de maneira técnica, com qualidade e sustentabilidade, com vistas ao atendimento dos seguintes requisitos:

A. Reforma

B. Seleção de prestadores de serviços qualificados que possam atender as necessidades do programa de acordo com os padrões de qualidade e eficiência.

12. Sustentabilidade:

- Avaliação criteriosa dos fornecedores quanto às práticas sustentáveis e que respeitem os padrões ambientais.
- Implementação de medidas para minimizar impactos ambientais, mediante o uso de produtos e materiais devidamente legalizados, licenciados e com origem conhecida.

13. Economia e Eficiência:



- Estabelecimento de contrato com preço competitivo.
- Busca por sinergias operacionais que resultem em eficiência logística e, consequentemente, em economia de recursos.

14. Atendimento às Especificações Técnicas:

- Garantia de que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores.

15. Estimativa do Valor da Contratação

Com base na Planilha Orçamentaria, a estimativa da contratação é de R\$ 1.122.982,50 (um milhão e cento e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

16. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo não fracionamento da contratação na presente licitação se fundamenta no princípio da indivisibilidade dos serviços, que deverão ser prestados por um único fornecedor, evitando situações conflitantes, dificuldades na fiscalização, responsabilização, controle e gestão dos serviços.

Além disso, a escolha está em conformidade com a Lei 14.133/2021, reforçando os princípios de eficiência, competitividade e economicidade nas contratações públicas.

17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em virtude de se tratar de serviços a serem contratados através de EMPREITADA GLOBAL não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

18. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano Anual de Contratações ainda está em fase de elaboração, considerando a incorporação paulatina da nova Lei de Licitações e a faculdade de adoção do mesmo, conforme expressamente previsto no inciso VII, do art. 12 da norma em questão:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se á o seguinte:

[...]



VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

19. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços visa assegurar uma melhor acessibilidade dos Usuários bar/sanitários, parquinho infantil, pavimentação, reforma e ampliação vestiários, distribuídos da seguinte forma:

20. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação, é necessário adotar providências como a elaboração detalhada do Termo de Referência, definição de critérios de seleção de fornecedores, condução de um processo licitatório transparente, negociação de condições contratuais favoráveis, implementação de controles internos eficientes, treinamento de servidores para fiscalização e gestão contratual, desenvolvimento de plano de comunicação, estabelecimento de canais de atendimento e registro de ocorrências, monitoramento contínuo de indicadores de desempenho, e revisão periódica do contrato.

Essas medidas visam garantir eficiência, transparência e conformidade contratual ao longo do processo.

21. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços poderá resultar em impactos ambientais, como descarte inadequado material de construção e utilização de produção de procedência ambiental duvidosa.

Para mitigar esses impactos, é crucial adotar práticas sustentáveis, escolher fornecedores comprometidos ambientalmente e implementar medidas preventivas e corretivas.

A adoção de protocolos ambientais adequados deve ser considerada sempre que possível, para minimizar os riscos citados.

22. Declaração de Viabilidade



Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade A contratação dos serviços é viável devido à necessidade estratégica garantir a acessibilidade dos usuários e também cumprir preceitos legais e constitucionais, aplicando-se ainda uma logística otimizada, que certamente gerará a economia de recursos financeiros, controle de custos.

Aliados a estes aspectos também se pretende promover práticas sustentáveis, prestar um serviço de qualidade técnica que garantam que os serviços sejam executados de maneira correta e atender aos padrões definidos no PROJETO e principalmente para que a construção possa atender aos seus objetivos básicos como instrumento de Acessibilidade ao Cidadão.

Simão Pereira em 22 de julho de 2026.

David Kelvyn da Silva Pimenta

Secretário Municipal de Obras.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO nº 087/2026

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA/PROPONENTE:

ENDEREÇO: _____ **Nº** _____, **BAIRRO** _____

CIDADE: _____

RESPOSÁVEL TECNICO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

Senhor Agente de Contratação

Município de Simão Pereira:

Nossa Proposta de Preços para os trabalhos objeto do Edital 005/2026, conforme
mês de referência nele constante é o seguinte:

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ **()**

**Segue em anexo o detalhamento da proposta de preços, contendo a descrição dos
serviços e dos preços unitários.**

Prazo de Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir
da data da apresentação.

Por ser verdade firmo e assino o presente sob as penas da Lei.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do Resposanvel

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO nº 087/2026

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026
PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XIV

Declaração de Procedência Legal e Origem de Madeira Fornecida;

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores

Eu, R.G., legalmente nomeado representante da Empresa, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em tela, declaro sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E
PESSOAL TÉCNICO**

A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHAMENTO

1 – ESPECIE/TIPO: _____ QUANTIDADE _____

MARCA _____ POTENCIA _____ CAPACIDADE _____

ANO DE FABRICAÇÃO _____

2 – ESPECIE/TIPO: _____ QUANTIDADE _____

MARCA _____ POTENCIA _____ CAPACIDADE _____

ANO DE FABRICAÇÃO _____

RELAÇÃO DE PESSOAL TECNICO

1 – NOME: _____ CI _____ - CPF _____

FORMAÇÃO: _____

AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____

2 – NOME: _____ CI _____ - CPF _____

FORMAÇÃO: _____

AREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____

Por ser verdade firmo e assino o presente sob as penas da Lei.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do Resposanvel

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XVI

**Declaração de Conhecimento do Local Obra / Atestado de Visita ou de Renúncia à
Visita Técnica**

Atestamos que a firma através do seu responsável técnico, engenheiro civil
..... CREA nº visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da
licitação relativa ao Edital nº 005/2026.

..... de de 2026.

.....
Engenheiro – Município de Simão Pereira

OBSERVAÇÕES:

.....
.....
.....

OU

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Emitir em Papel timbrado da empresa)

(Nome)responsável legal da empresa..... CNPJ
.....

Endereço Fone..... E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a
prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 005/2026, e o quadro técnico
da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem
como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita
elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que
vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que
represento., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: órgão Expedidor:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, INDICA o (a) _____, Profissional habilitado no CREA, _____(NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro **Responsável Técnico**, cujo vínculo jurídico com a licitante será (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 além daquelas previstas neste edital.

, ____de____de 2026.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XVIII

MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.293/0001-87, Paço Municipal sito à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. David Carvalho Pimenta, brasileiro, portador da RG nº xx.983.2xx SSP/MG, inscrito no CPF sob nº xxx.250.876-xx, nesta cidade, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal Sr. DAVID CARVALHO PIMENTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.250.876-xx e a empresa _____, estabelecida à rua nº _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por seu.....Sr.(a). _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, conforme consta do processo administrativo nº 087/2026, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislação aplicável e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

11. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001**, conforme especificações do Edital, Projeto Básico e Anexos da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



2.1. O valor da contratação será de R\$
(.....), distribuídos da seguinte forma, conforme proposta da contratada:

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o município utilizará os recursos provenientes da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.2.07.01.27.812.0008.1.0031 1.500.000 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

2.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

3.2. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

3.3.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

3.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.



3.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

3.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma. Para o item Mobilização e Desmobilização será pago o percentual de 50% do valor proposto pelo licitante na primeira medição parcial e o restante na medição final.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.12. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

3.12.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

Retenção Previdenciária:



Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso II do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme Decreto Municipal nº 2.674/2023 de 25 de agosto de 2023, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços prestados com emprego de materiais, Construção Civil por Empreitada com emprego de Materiais, que é o caso em pauta. Portanto, haverá retenção de IR 1,2 (um virgula dois por cento) para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994 art.177, o ISS devido será de 3%.

“Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 3%.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O prazo da execução dos serviços será de 06 (seis) meses.



4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.

4.4. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS (Ordem de Serviço) e, ainda, para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.8. O município, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo ao setor competente para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.9.1 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9.2 - Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 4.91.1 do presente instrumento, **será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



b) - Seguro-garantia;

c) - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9.3 - Quando o contratado optar pela modalidade de garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

4.9.4 - O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

4.9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

4.9.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.9.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIOECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde;

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

5.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.3.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.7.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, contendo o prazo para execução dos serviços.

6.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

6.2. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do município.

6.3. O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

6.5. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do município.

7.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do município.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização do município, a inspeção das obras ou serviços no horário

normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.1.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo município, em local indicado pela sua fiscalização.

7.1.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo município.

7.1.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

7.1.9. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o município manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.



7.1.10. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

7.1.10.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

7.1.10.2. O município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

7.1.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

7.1.12. Encaminhar, ao município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

7.1.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do município.

7.1.14. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do município.

7.1.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.1.16. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

7.1.16.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

7.1.17. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

7.1.18. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

7.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.



7.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo município, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

7.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

7.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. 7.2.7.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração



pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

101. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.



10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes;

Prefeitura de Simão Pereira/MG, de de 2026

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA Representante Legal

Cargo

Testemunha 1 Ass.: _____

Nome:

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2 Ass.: _____

Nome:

C.I.: _____

C.P.F.: _____



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

PROCESSO nº 087/2026

ANEXO XIX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE RESPEITA AS REGRAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Razão Social:

Logradouro:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL

CNPJ:

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
SIMÃO PEREIRA/MG

Ref.: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO: BAR/SANITÁRIOS, PARQUINHO INFANTIL, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO VESTIÁRIOS, ALAMBRADO, ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONFORME DESCRITO NA PLANILHA - CAMPO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR 202539600001.

Para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório - Concorrência Eletrônica nº 005/2026 declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;



- 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone;
 - 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
 - 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e portanto, juridicamente adequado.

Nome do município, ____/____/2026
Assinatura do representante legal da proponente
Nome completo: _____

Número da Carteira de Identidade	Órgão Emissor